



**RESOLUÇÃO Nº 104/2012-CI/CCS**

(revogada pela Resolução nº 095/2022-CI/CCS)

~~CERTIDÃO~~

~~Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.~~

~~Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.~~

~~Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas do Curso de Graduação em Farmácia e revoga a Resolução nº 087/2011-CI/CCS.~~

~~Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.~~

~~Considerando o disposto no Processo 1794/1991.~~

~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 087/2011-CI/CCS e as demais disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Maringá, 07 de novembro de 2012.~~

**ADVERTÊNCIA:**

~~O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º de Regimento Geral da UEM)~~

~~Terezinha Inez Estivalot Svidzinski.  
Diretora.~~



## ~~ANEXO I~~

### ~~REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM ANÁLISES CLÍNICAS~~

#### ~~CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO~~

~~Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas é parte integrante do currículo pleno do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 4 do Conselho Federal de Educação, de 11 de abril de 1969, a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação/CES, de 19 de fevereiro de 2002, e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.~~

~~Art. 2º O Estágio será realizado no Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC), no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário Regional de Maringá (HURM), da Universidade Estadual de Maringá (UEM).~~

~~Art. 3º Os estágios desenvolverão atividades relacionadas à execução de exames laboratoriais nos seguintes setores: Citologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia, Bacteriologia Clínica, Micologia Médica, Imunologia Clínica, Virologia Clínica, Parasitologia Clínica e no Laboratório de Análises Clínicas do HURM, além de desenvolver atividades de coleta de material biológico no Setor de Coleta do LEPAC.~~

~~Art. 4º Os estagiários deverão cumprir carga horária total 136 horas, constante no currículo em vigor, e subdividida nos seguintes setores: Citologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia, Bacteriologia Clínica, Micologia Médica, Virologia Clínica, Imunologia Clínica, Parasitologia Clínica, Coleta de Material Biológico e no Laboratório de Análises Clínicas do HURM, incluindo a realização de exames laboratoriais, coleta de material biológico, seminários, palestras, grupos de discussões.~~

~~Parágrafo único. Para o período de estágio desenvolvido nas dependências do HURM, os estagiários deverão cumprir horário diferenciado, de acordo com as normas estabelecidas pelo HURM.~~

#### ~~CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas deverá proporcionar ao aluno a vivência de situações profissionais em laboratórios de análises clínicas, para tal deverá:~~

~~I – preparar o estagiário para pleno exercício profissional por meio de:~~

- ~~a) participação em situações reais de trabalho;~~
- ~~b) realização de exames laboratoriais com o acompanhamento permanente do docente;~~
- ~~c) análise e interpretação de exames laboratoriais com o acompanhamento docente;~~
- ~~d) aplicação dos conceitos teóricos adquiridos durante o curso;~~
- ~~e) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;~~
- ~~f) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.~~

~~II – oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes, técnicos de nível superior, visando à atualização do currículo do curso.~~

~~Art. 6º Para cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas, o aluno deverá estar cursando o 5º ano do Curso de Farmácia.~~



~~Parágrafo único:~~ poderão cursar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas, os alunos que participaram de programas de Mobilidade Acadêmica para o exterior e que voltaram retidos na 4ª série do curso de Farmácia a partir do momento que tenham cumprido 75% de conteúdo programático das disciplinas afetas a área de Análises Clínicas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

~~Art. 7º~~ Para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas deverão ser constituídas turmas de, no máximo, quatro alunos, obedecendo às normas específicas das unidades onde o estágio for realizado.

~~Parágrafo único.~~ Os alunos matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas terão acompanhamento presencial contínuo do professor responsável.

~~Art. 8º~~ De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, o Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas deverá ser desenvolvido em horários, períodos e cronograma pré estabelecidos pelas unidades envolvidas, com o LEPAC e HURM, respeitadas as normas que regulamentam o estágio e as normas da UEM.

~~Art. 9º~~ A disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas terá como coordenador um docente do Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina.

### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

~~Art. 10.~~ A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas, previamente aprovado pelo Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina e Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, respeitando o disposto nas Resoluções 090/90 CEP, 136/90 CEP e 009/2010 CEP.

~~Art. 11.~~ Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não será realizado o exame final, portanto não sendo possível cursá-la em dependência.

### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR COORDENADOR DO ESTÁGIO**

~~Art. 12.~~ Ao professor Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas cabem as seguintes atribuições:

- ~~I~~ elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- ~~II~~ apresentar o programa da disciplina, a ser aprovado no departamento e no conselho acadêmico do curso;
- ~~III~~ estabelecer a escala de estagiários nos setores do LEPAC, no Laboratório do HURM;
- ~~IV~~ coordenar e acompanhar seminários, palestras e demais atividades de interesse para os estagiários;
- ~~V~~ elaborar a distribuição de carga horária de estágio entre as disciplinas afins;
- ~~VI~~ esclarecer aos estagiários os objetivos da disciplina, o programa, o sistema de avaliação, as normas de segurança e o cronograma de desenvolvimento da mesma;
- ~~VII~~ informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;
- ~~VIII~~ encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas dos professores orientadores de cada setor;
- ~~IX~~ zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.



#### **~~CAPÍTULO VI~~** **~~DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO~~**

~~Art. 13.~~ A supervisão do estágio em cada setor do LEPAC deverá ser exercida por professores lotados no Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina, responsáveis pelas disciplinas que compõem áreas específicas das análises clínicas.

~~Art. 14.~~ Durante a realização do estágio no LEPAC e HURM caberá aos professores orientadores:

~~I~~ permanecer no campo de estágio durante todo o período de duração do mesmo, acompanhando de forma presencial e contínua as atividades;

~~II~~ supervisionar todas as atividades;

~~III~~ esclarecer aos estagiários os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;

~~IV~~ fornecer ao professor coordenador da disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas a nota e as faltas dos estagiários;

~~V~~ controlar a frequência dos estagiários;

~~VI~~ distribuir tarefas de acordo com a capacitação dos estagiários de forma a cumprir os objetivos estabelecidos na disciplina;

~~VII~~ acompanhar a execução dos exames laboratoriais e demais atividades, intervindo sempre que necessário, responsabilizando-se tecnicamente pelos exames realizados pelos estagiários;

~~VIII~~ participar efetivamente dos trabalhos previstos para a turma, dentro dos limites de tempo atribuído a esta atividade;

~~IX~~ proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;

~~X~~ indicar as fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas pelos estagiários;

~~XI~~ incentivar e motivar os estagiários nas atividades;

~~XII~~ assegurar que a ética e o sigilo profissional sejam respeitados pelos estagiários.

#### **~~CAPÍTULO VII~~** **~~DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO~~**

~~Art. 15.~~ Ao Supervisor do estágio compete:

~~I~~ apresentar ao estagiário a unidade, a equipe de trabalho e comunidade organizada;

~~II~~ supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com o plano pré estabelecido e com a infraestrutura em cada setor do LEPAC e HURM;

~~III~~ propiciar condições de aprendizado ao estagiário;

~~IV~~ favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;

~~V~~ colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;

~~VI~~ participar na tomada de decisões do estagiário;

~~VII~~ apontar ao estagiário e ao docente orientador, quando for o caso, as deficiências técnicas e teóricas do estagiário;

~~VIII~~ participar das reuniões de estágio, quando solicitado.



### **~~CAPÍTULO VIII DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO~~**

~~Art. 16. É de competência do estagiário:~~

- ~~I – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento;~~
- ~~II – manter comportamento compatível com a profissão farmacêutica, conhecendo e respeitando o código de ética do farmacêutico;~~
- ~~III – participar de todas as atividades propostas pelo professor coordenador e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio;~~
- ~~IV – cumprir a escala de setores previamente estabelecida pelo professor coordenador de estágio;~~
- ~~V – apresentar sugestões que possam acarretar melhoria no Estágio Supervisionado em Análises Clínicas;~~
- ~~VI – comunicar com antecedência a ausência em atividades previstas;~~
- ~~VII – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos laboratoriais que servem ao estágio;~~
- ~~VIII – elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao professor da disciplina correspondente, a sua avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio;~~
- ~~IX – providenciar e usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para o uso próprio, durante o estágio;~~
- ~~X – aplicar todos os conceitos de biossegurança e utilizar os EPIs obrigatórios à sua segurança;~~
- ~~XI – obedecer o disposto na Norma Regulamentadora NR32 que dispõe sobre a utilização de adornos, vestimentas e EPIs em ambiente laboratorial e hospitalar.~~

### **~~CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor coordenador de Estágio Curricular Supervisionado em Análises Clínicas.~~